


COMPOSIÇÃO DE BDI - SERVIÇO ONERADO	
TIPO DE OBRA: CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS (CEAME CARUARU)	
ITENS	% ADOTADO
Administração Central (AC)	4,00%
Seguro e Garantia (S) / (G)	0,80%
Risco (R)	0,97%
Despesas Financeiras (DF)	0,59%
Lucro (L)	6,16%
Impostos (I)	6,65%
	PIS 0,65%
	COFINS 3,00%
	ISS 3,00%
	CPRB 0,00%
No item impostos (I) não foi considerado o acréscimo de 3,6% (CPRB), pois utilizou-se a base de preços não desonerada para a composição da planilha orçamentária.	
$BDI = \frac{(1+AC+S+R+G) \times (1+DF) \times (1+L)}{1-I} - 1$	
BDI	20,99%
<p>OBSERVAÇÃO: Composição baseada no ACÓRDÃO 2.622 / 2013 - TCU, utilizando a parcela do 2º quartil de construção de edifícios para a administração central e 1º quartil para os demais itens visando alcançar a alíquota mínima prevista pelo acórdão em tela para o BDI sem Desoneração. COMPOSIÇÃO DE BDI - SERVIÇO SEM DESONERAÇÃO (CARUARU-PE) No item impostos (I) não foi considerado o acréscimo de 3,6% (CPRB), pois utilizou-se a base de preços sem desoneração para a composição da planilha orçamentária. O ISS adotado é baseado na alíquota conforme o código tributário municipal de Caruaru/2019, estando o mesmo dentro dos parâmetros adotados pelo município, conforme seção II, Artigos N° 274-A, conforme Código Tributário do município de Caruaru - PE, fica assim estabelecido o percentual de alíquota do ISS em 3%.</p>	

COMPOSIÇÃO DE BDI - SERVIÇO DESONERADO	
TIPO DE OBRA: CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS (CEAME CARUARU)	
ITENS	% ADOTADO
Administração Central (AC)	4,00%
Seguro e Garantia (S) / (G)	0,80%
Risco (R)	0,97%
Despesas Financeiras (DF)	0,59%
Lucro (L)	6,16%
Impostos (I)	10,25%
	PIS 0,65%
	COFINS 3,00%
	ISS 3,00%
	CPRB 3,60%
No item impostos (I) foi considerado o acréscimo de 3,6% (CPRB), pois utilizou-se a base de preços desonerada para a composição da planilha orçamentária.	
$BDI = \frac{(1+AC+S+R+G) \times (1+DF) \times (1+L)}{1-I} - 1$	
BDI	25,85%
<p>OBSERVAÇÃO: Composição baseada no ACÓRDÃO 2.622 / 2013 - TCU, utilizando a parcela do 2º quartil de construção de edifícios para a administração central e 1º quartil para os demais itens visando alcançar a alíquota mínima prevista pelo acórdão em tela para o BDI sem Desoneração. COMPOSIÇÃO DE BDI - SERVIÇO COM DESONERAÇÃO (CARUARU-PE) No item impostos (I) foi considerado o acréscimo de 3,6% (CPRB), pois utilizou-se a base de preços com desoneração para a composição da planilha orçamentária. O ISS adotado é baseado na alíquota conforme o código tributário municipal de Caruaru/2019, estando o mesmo dentro dos parâmetros adotados pelo município, conforme seção II, Artigos N° 274-A, conforme Código Tributário do município de Caruaru - PE, fica assim estabelecido o percentual de alíquota do ISS em 3%.</p>	

COMPOSIÇÃO DE BDI DIFERENCIADO – MERO FORNECIMENTO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS	
TIPO DE OBRA: CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS (CEAME CARUARU)	
ITENS	% ADOTADO
Administração Central (AC)	3,45%
Seguro e Garantia (S) / (G)	0,48%
Risco (R)	0,85%
Despesas Financeiras (DF)	0,85%
Lucro (L)	5,11%
Impostos (I)	3,65%
	PIS 0,65%
	COFINS 3,00%
	ISS 0,00%
	CPRB 0,00%
No item impostos (I) não foi considerado o acréscimo de 3,6% (CPRB), pois utilizou-se a base de preços para mero fornecimento de materiais e equipamentos para a composição da planilha orçamentária.	
$BDI = \frac{(1+AC+S+R+G) \times (1+DF) \times (1+L)}{1-I} - 1$	
BDI	15,28%
<p>OBSERVAÇÃO: Composição baseada no ACÓRDÃO 2.622 / 2013 - TCU, foram utilizadas as parcelas do 2º quartil da tabela do BDI diferenciado, visando alcançar a alíquota mínima prevista pelo acórdão em tela para o BDI. COMPOSIÇÃO DE BDI - Mero fornecimento (CARUARU-PE) No item impostos (I) não foi considerado o acréscimo de 3,6% (CPRB), pois se trata de mero fornecimento.</p>	



CARUARU

pela Lei Complementar nº 063 de 2018)
 Art. 274-A. O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza é devido sob as seguintes alíquotas: (Incluído pela Lei Complementar nº 063 de 2018)
 I - 2% (dois por cento), para os seguintes serviços: (Incluído pela Lei Complementar nº 063/18)
 a) de apresentações teatrais, musicais ou folclóricas realizadas no âmbito da divulgação dos valores culturais nordestinos, contratadas exclusivamente com artistas residentes e domiciliados no Estado de Pernambuco, devidamente atestado pela Fundação de Cultura e Turismo do Município de Caruaru, ou órgão que a substitua, excetuada a venda dos direitos de transmissão do evento por qualquer meio; (Incluído pela Lei Complementar nº 063 de 2018).
 b) prestados por empresas na área de saúde, previstos nos itens 4.01, 4.02, 4.03 e 4.19 da Lista de Serviços, anexo I, relativamente àqueles executados através de convênio de assistência médica ou hospitalar com o Sistema Unificado de Saúde - SUS; (Incluído pela Lei Complementar nº 063 de 2018)
 c) de bancos de sangue, leite, pele, olhos e sêmen, quando os serviços forem prestados sem fins lucrativos; (Incluído pela Lei Complementar nº 063 de 2018)
 d) de diversão pública com fins beneficentes ou considerados de interesse da comunidade, pelos órgãos de educação e cultura do Município ou órgãos similares. (Incluído pela Lei Complementar nº 063 de 2018)
 II - 3% (três por cento) para os serviços previstos nos itens 4.02, 4.03, 7.02, 7.05, 8.01, 10.09 e 12 da lista de serviços do anexo I desta Lei Complementar, desde que atendidos, cumulativamente, os seguintes requisitos: (Incluído pela Lei Complementar nº 063 de 2018)
 a) estar o contribuinte inscrito no cadastro municipal na respectiva atividade; (Incluído pela Lei Complementar nº 063 de 2018)
 b) estar o contribuinte em dia com os tributos municipais; (Incluído pela Lei Complementar nº 063 de 2018)
 c) estar o contribuinte regular com todas as suas obrigações acessórias. (Incluído pela Lei Complementar nº 063 de 2018)
 III - 5% (cinco por cento) nos demais serviços; (Incluído pela Lei Complementar nº 063 de 2018)
 § 1º O não cumprimento de quaisquer dos requisitos previstos nas alíneas a, b e c do inciso II deste artigo, submeterá o contribuinte à alíquota de 5% (cinco por cento) em relação aos serviços por ele prestados. (Incluído pela Lei Complementar nº 063 de 2018)
 § 2º Quando do requerimento para o enquadramento na benesse de que trata o inciso II deste artigo, o contribuinte deverá apresentar os documentos que comprovem o cumprimento dos requisitos necessários. (Incluído pela Lei Complementar nº 063 de 2018)
 § 3º Lei municipal pode instituir alíquota diversa das definidas nos incisos de I a III, respeitando o mínimo de 2% (dois por cento) e o máximo de 5% (cinco por cento). (Incluído pela Lei Complementar nº 063 de 2018)

7 - Serviços relativos a engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres.
 7.01 - Engenharia, agronomia, agrimensura, arquitetura, geologia, urbanismo, paisagismo e congêneres.
 7.02 - Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).